



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Setembro de 2007



Série

Número 88

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 959/2007**

Louva publicamente Maria Etelvina Teixeira dos Santos Vieira, Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

**Resolução n.º 960/2007**

Rectificar a resolução n.º 806/2007.

**Resolução n.º 961/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.650.042,59 Euros.

**Resolução n.º 962/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno números 8 e 10 da planta parcelar da obra, Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial”.

**Resolução n.º 963/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra B da planta parcelar da obra “Construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha”.

**Resolução n.º 964/2007**

Autoriza a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução da Obra de Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água.

**Resolução n.º 965/2007**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio das sociedades denominadas “Edi-ilha, Construções, Lda/Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.”.

**Resolução n.º 966/2007**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio das sociedades denominadas “Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda.”.

**Resolução n.º 967/2007**

Resolve adjudicar a empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada - Funchal” à empresa denominada Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A..

**Resolução n.º 968/2007**

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 969/2007**

Resolve declarar de utilidade pública a Associação Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

**Resolução n.º 970/2007**

Resolve alienar, por ajuste directo o prédio rústico, com a área global, no solo, de 180 m2, localizado no sítio das Casas Próximas, Rua da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Resolução n.º 971/2007**

Autoriza a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família.

**Resolução n.º 972/2007**

Autoriza a celebração de 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

**Resolução n.º 973/2007**

Autoriza a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira.

**Resolução n.º 974/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira).

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 959/2007**

Maria Etelvina Teixeira dos Santos Vieira, Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo sempre com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Assim, ao passar à situação de aposentada, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu louvar publicamente a senhora D. Maria Etelvina Teixeira dos Santos Vieira, pelos Serviços prestados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 960/2007**

Por ter havido lapso na numeração da Resolução n.º 806/2007, aprovada na reunião realizada no dia 26 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu rectificar a referida Resolução.

Assim, onde se lê:

"Resolução n.º 806/2007".

Deverá ler-se:

"Resolução n.º 806-A/2007".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 961/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância

de 1.650.042,59 Euros, referente a juros devidos até 5 de Outubro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 962/2007**

Considerando a execução da obra de "Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial", foram necessárias as parcelas n.os 8 e 10, cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi possível chegar a acordo com os proprietários, relativamente ao valor da aquisição das referidas parcelas;

Considerando que a este valor acresce uma indemnização, pela desvalorização verificada na parcela n.º 8, a qual já foi paga;

Considerando que os proprietários solicitaram a cedência das áreas sobranes dos prédios das quais foram destacadas as parcelas n.os 6 e 9 da mesma obra, adquiridos na totalidade pela Região Autónoma da Madeira, com a área total de 134,44 m2;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.250,00 euros (Quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros), as parcelas de terreno números 8 e 10 da planta parcelar da obra, em que são vendedores Agostinho de Freitas Trindade e mulher Maria Lúcia Batista Trindade;

2. Autorizar, ao abrigo do artigo 69.º do Código das Expropriações, o pagamento parcial, através da cedência das áreas sobranes dos prédios de onde foram destacadas as parcelas números 6 e 9 da mesma obra, com a área total de 134,44 m2, no valor de 5.299,20 euros (Cinco mil e duzentos

e noventa e nove euros e vinte cêntimos), sendo os restantes 15.945,80 euros (Quinze mil e novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos) pagos em numerário;

3. Ratificar o montante da indemnização já paga, no valor de 25.000,00 euros (vinte e cinco mil euros);

4. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura.

O montante devido, no valor de 15.945,80 euros (Quinze mil e novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos), será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 963/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Polidesportivo da Fajã da Ovelha”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.709,96 euros (trinta e nove mil e setecentos e nove euros e noventa e seis cêntimos), a parcela de terreno letra B da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria José Correia Tomaz Rodriguez e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 964/2007

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 690/2007, de 13 de Julho;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1590/2006 de 07 de Dezembro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas

terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tomou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

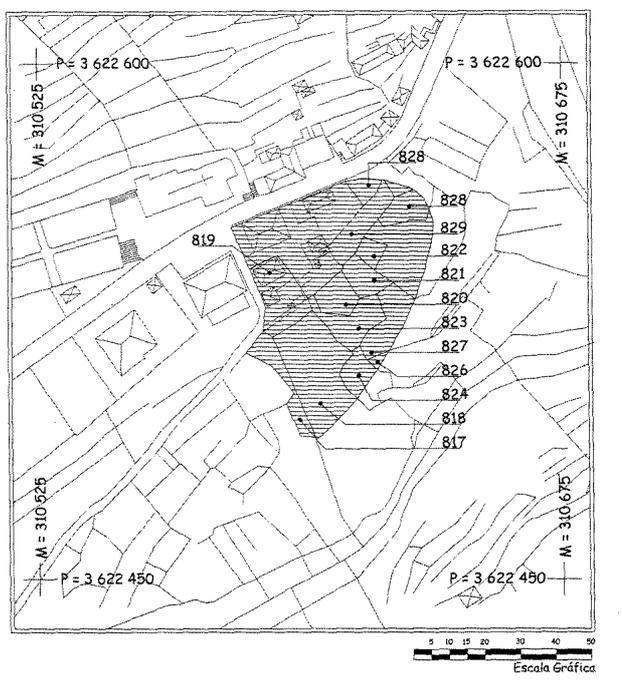
1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Anexo I  
Obra de Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra D'Água  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Proprietário	Morada	Área Expropriar m <sup>2</sup>
817	José António da Silva	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	120,00
818	João Gomes	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	478,00
819	Rosa Fernandes da Silva	Estrada Lombo do Moleiro, n.º 23 9350-325 Serra de Água	236,00
820	João dos Reis Cabral	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	100,00
821	José Gonçalves Viola	Poiso 9350-000 Serra da Água	100,00
822	Herd's de Manuel dos Reis Cabral A/c de Catarina da Encarnação dos Reis	Estrada Regional da Encumeada - Poiso 9350-330 Serra de Água	50,00
823	Maria Germana de Abreu de Sousa	Sítio do Passal n.º 18 9350-328 Serra de Água	170,00
824	Manuel Gouveia Reis	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	87,00
826	Quintino Figueira Ornelas	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	12,00
827	Bebiana Lúcia Pereira	Rua Dr. Jordão Faria Paulino Pereira, n.º 27 9350-323 Serra de Água	162,00
	Maria Conceição Paulino Gonçalves Pereira	Estrada da Encumeada n.º 37 9350-330 Serra de água	
828	João dos Reis Cabral	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	161,00
829	Amadeu da Silva Teixeira Carmen Cecília Teixeira Faria	Rua Dr. Pita, Edif. Magnólia II, Piso 6-C 9000-089 Funchal	1.073,00

ANEXO II  
OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E  
ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA SERRA DE ÁGUA



Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 965/2007

Considerando o objectivo do Governo Regional em prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando ser uma das prioridades deste Governo a continuidade do incremento da política habitacional apoiada;

Considerando que o Consórcio «Edi-ilha, Construções, Lda/Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., adiante designada por IHM, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados composto por 16 fracções habitacionais - 4 de tipologia T1, 8 T2, e 4 T3 - edificado no Sítio da Quinta do Leme, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que este projecto foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que a Empresa Promotora disponibilizou para adquirir / fazer adquirir pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., 14 fracções habitacionais (3 T1, 7 T2 e 4 T3) das 16 fracções que compõem o Empreendimento;

Considerando que as áreas dos 16 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto da

Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (ex-INH), abaixo designado apenas por IHRU, I.P., conforme fax n.º 249/DCTS/2007 de 20 de Junho de 2007;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e três cêntimos) se insere no âmbito dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo este preço sujeito, posteriormente, à homologação pelo IHRU, I.P.;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro:

1. Autorizar a IHM, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Edi-ilha, Construções, Lda/Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.» relativo até ao máximo de 14 fracções habitacionais, sendo 3 de tipologia T1, 7 T2, e 4 T3, no empreendimento edificado no Sítio da Quinta do Leme, Freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

2. O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções a adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E. é de € 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), e de um máximo por estacionamento de € 6 837,84 (seis mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos).

3. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado pelo orçamento privativo da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 966/2007

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando ser uma das prioridades deste Governo a continuidade do incremento da política habitacional apoiada;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., adiante designada por IHM, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados composto na totalidade por 166 fogos, no Sítio da Assomada, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando o conteúdo informativo da Resolução n.º 1525/2006 de 23 de Novembro, publicada no JORAM n.º 149, I Série, de 04 de Dezembro de 2006, correspondente aos 25 fogos que compõem o «Edifício 1» (1.ª fase) do empreendimento;

Considerando que estão concluídas as restantes 116 fracções habitacionais do empreendimento das quais até 84 serão para adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E.;

Considerando que as áreas dos 166 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (ex-INH), e abaixo designado apenas por IHRU, I. P., conforme ofício com a

referência S - 50340/084/DARQ/2007 de 21 de Junho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Fax n.º 25890 de 14 de Agosto de 2007 recepcionado na IHM em 22 de Agosto e registado sob o número 1915;

Considerando ainda que os preços por metro quadrado de área bruta habitacional de € 883,82 (oitocentos e oitenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) para as fracções que possuam área de logradouro (desde que devidamente explicitada na Escritura de Propriedade Horizontal) e de € 861,00 (oitocentos e sessenta e um euros) para as restantes fracções, se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo estes preços posteriormente sujeitos a homologação pelo IHRU, I. P.;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro:

1. Autorizar a IHM, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda» até 84 fracções habitacionais, correspondentes ao empreendimento a custos controlados localizado no Sítio da Assomada, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz.

2. Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções habitacionais acima referidas serão:

2.1. De € 883,82 (oitocentos e oitenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) por metro quadrado de área bruta habitacional homologada para as fracções que possuam área de logradouro (desde que devidamente explicitada na Escritura de Propriedade Horizontal), e de um máximo de € 7 070,56 (sete mil e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos) por estacionamento, e de um máximo de € 2 651,46 (dois mil seiscentos e cinquenta e um euros, e quarenta e seis cêntimos) por arrecadação;

2.2. E de € 861,00 (oitocentos e sessenta e um euros) por metro quadrado de área bruta habitacional homologada para as restantes fracções, e de um máximo de € 6 888,00 (seis mil oitocentos e oitenta e oito euros) por estacionamento, e de um máximo de € 2 583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três euros) por arrecadação, para as restantes fracções.

3. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado pelo orçamento privativo da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 967/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada - Funchal”, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA, pelo montante de € 2.688.000,00 - dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 968/2007**

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento do Cedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que a Accionista SOMAGUE - Engenharia, S.A. detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., correspondentes a 7,2% do capital social desta Sociedade, assim como à transmissão de todos os créditos detidos sobre a Concessionária, e, consequentemente, à cessão da sua posição contratual a favor da também Accionista SOMAGUE ITINERE - Concessões de Infraestruturas, S.A..

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades/Accionistas Cedente e Cessionária.

Considerando que, enquanto Accionista, e, como tal, outorgante nos contratos e acordos celebrados no âmbito da Concessão, é do integral conhecimento da SOMAGUE ITINERE - Concessões de Infraestruturas, S.A. todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., ou para os seus Accionistas, decorrem ou possam vir a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais Contratos e Acordos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou possam vir a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato de Concessão.

Considerando que as referidas transmissões de acções e de créditos serão acompanhadas da assunção liberatória, pela SOMAGUE ITINERE - Concessões de Infraestruturas, S.A., em substituição da SOMAGUE - Engenharia, S.A., de todos os direitos e de todas as obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos, que, actualmente, impendem sobre esta Sociedade e decorrem de todos os instrumentos jurídicos/financeiros celebrados no âmbito da Concessão VIALITORAL, e, bem assim, de todos os Acordos de Accionistas da Concessionária, assumindo, consequentemente, a SOMAGUE ITINERE - Concessões de Infraestruturas, S.A. a posição contratual da SOMAGUE - Engenharia, S.A. em todos os Contratos e Acordos celebrados.

Considerando, por outro lado, que existe uma relação de “Grupo” entre a Sociedade Cedente e a Cessionária, nos termos do Contrato de Concessão.

Considerando que esta transmissão de acções e, consequentemente, a cessão da posição contratual, implicará, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos Anexos, o aumento no valor da Participação do Accionista Adquirente, na exacta proporção da percentagem correspondente às Acções adquiridas, em nada alterando a posição dos restantes Accionistas no capital social da Concessionária.

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e do Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição à sobredita transmissão de acções e cessão da posição contratual entre Accionistas, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a esta transmissão de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções da Accionista SOMAGUE - Engenharia, S.A., representativas de 7,2% do capital social que detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os Acordos celebrados entre os accionistas da VIALITORAL, para a Sociedade, também Accionista da Concessionária, denominada SOMAGUE ITINERE - Concessões de Infraestruturas, S.A., com o NIPC 504 291 351, sede no Edifício SintraCascais Escritórios, sito na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Concelho de Sintra, e com o objecto social de "Desenvolvimento de projectos de concessões, designadamente de estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, desportivas, hospitalares e prisionais, envolvendo exploração e, eventualmente, concepção, financiamento e construção, e prestação de serviços e consultadoria no âmbito de projectos na mesma natureza".

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 969/2007**

Considerando que, a Associação Jet Ski e Motonáutica da Madeira presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas e recreativas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, no âmbito desportivo e recreativo um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para promover o convívio entre os vários participantes e várias gerações;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades no âmbito desportivo de lazer e de entretenimento, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, assumiram um papel de relevante

interesse público regional, promovendo actividades e projectos de alcance geral e local;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, com lançamento e desenvolvimento de actividades de manifesto interesse comum nas áreas desportivas, recreativas, culturais e sociais;

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Jet Ski e Motonáutica da Madeira, com sede na Rua de Pontinha, freguesia de Sé, concelho do Funchal, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 970/2007**

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 180 m<sup>2</sup>, localizada no sítio das Casas Próximas, Rua da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 62 da Secção "AQ", descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número dois três um três barra um nove nove seis zero sete zero dois;

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrance de uma expropriação, correspondente à parcela n.º 38 da obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª Fase", sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada;

Considerando que os expropriados, na respectiva escritura de expropriação prescindiram de todos e quaisquer direitos, nomeadamente os previstos no artigo 5.º do Código das Expropriações, ou o seja do direito de reversão;

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de um dos proprietários confinantes, em adquirir a respectiva parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma;

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, a António Duarte de Jesus Gouveia Sargo e mulher Isabel Cristina Pinto Gouveia

Sargo, pelo valor global de € 16.480,14 (Dezasseis mil e quatrocentos e oitenta euros e catorze cêntimos), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 180 m2, localizado no sítio das Casas Próximas, Rua da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respectiva sob parte do artigo 62 da Secção "AQ", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número dois três um três barra um nove nove seis zero sete zero dois;

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 971/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente, as direccionadas para a população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 1426/2006, de 31 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família o Acordo de Cooperação n.º 15/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção de uma nova infraestrutura vocacionada para a prossecução das valências de Lar e Centro de Dia para idosos;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com as redacções dadas pela 1.ª e 2.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 1635/2006 e 526/2007, de respectivamente 19 de Dezembro e 21 de Junho, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição à Instituição de um apoio financeiro até ao montante máximo de 781.258,08 €, valor este totalmente atribuído à instituição entre o ano de 2006 e o 1.º semestre de 2007:

Ano de 2006	433.838,71 €
1.º Semestre de 2007	347.419,37 €
Total.....	781.258,08 €

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Terceira Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, que fixe o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 1.567.550,00 €, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada	1.514.000,00 €
Serviços de fiscalização	53.550,00 €
Total .....	1.567.550,00 €

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos, da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma adenda, um apoio financeiro até ao montante previsto de 750.000,00 €, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 15/06.

4. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio com despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 972/2007

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a infância, juventude e população idosa;

Considerando que ao abrigo da Resolução número 1576/2006, de 7 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, o Acordo de Cooperação n.º 17/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à construção do Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens "Dona Gracinda Tito";

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com a redacção dada pela 1.ª adenda oportunamente celebrada, aprovada nos termos da Resolução número 524/2007, de 21 de Junho, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 226.734,01 €, valor este totalmente atribuído à Instituição entre o ano de 2006 e o 1.º semestre de 2007:

Ano de 2006	108.409,41 €
1.º Semestre de 2007	118.324,60 €
Total.....	226.734,01 €

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Segunda

Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, que fixe o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 994.153,74 €, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada de construção	945.013,14€
Fiscalização, incluindo coordenação de segurança em obra	49.140,60€
Total.....	994.153,74€

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06, a celebrar entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativa ao financiamento das despesas com a construção do Centro de Acolhimento Temporário para crianças e jovens “Dona Gracinda Tito” da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma adenda, um apoio financeiro até ao montante previsto de 400.000,00 €, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida 2.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 17/06.

4. A presente adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, com despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 973/2007

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira (APCM) é uma instituição particular de solidariedade social, de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a prevenção, habilitação, inclusão social e apoio, de crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que ao abrigo da Resolução 1342/2006, de 4 de Outubro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a APCM o Acordo de Cooperação n.º 11/06, nos termos do qual foram estabelecidos a forma e os termos de apoio financeiro à obra de concepção/construção da Quinta Pedagógica do Pico do Funcho, com vista à criação de um Centro de Apoio Ocupacional e Lar de Apoio vocacionado para utentes com paralisia cerebral e situações neurológicas afins;

Considerando que, nos termos definidos no referido Acordo de Cooperação, com as redacções dadas pela 1.ª e 2.ª adendas oportunamente celebradas, aprovadas nos termos das Resoluções números 1632/2006 e 525/2007, de respectivamente 19 de Dezembro e 21 de Junho, seriam estabelecidos anualmente ou semestralmente os montantes e limites de comparticipação financeira do CSSM à APCM, no decurso e até conclusão da obra em causa;

Considerando que nesse âmbito, o CSSM previu a atribuição à APCM de um apoio financeiro até ao montante máximo de 1.385.826,81 €, valor totalmente atribuído à Instituição entre o ano de 2006 e o 1.º semestre de 2007:

Ano de 2006	1.129.529,23€
1.º Semestre de 2007	256.297,58€
Total.....	1.385.826,81€

Considerando que urge dar seguimento ao processo, tendo em consideração, por um lado, o elevado interesse público em dar continuidade à referida construção e por outro, o mecanismo de comparticipação previsto no referido acordo, torna-se necessária a celebração de uma Terceira Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06, que fixe o montante da comparticipação financeira a atribuir, pelo CSSM à APCM, para o segundo semestre do corrente ano;

Considerando que se estima que os custos totais com a referida obra ascendam a 4.826.500,00 €, conforme abaixo se discrimina:

Empreitada de concepção e construção	4.818.000,00€
Serviços de coordenação em matéria de segurança e saúde	8.500,00€
Total.....	4.826.500,00€

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06 entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativa ao financiamento das despesas com a concepção e construção da quinta pedagógica do Pico do Funcho da responsabilidade da referida instituição.

2. Atribuir, no âmbito da mesma Adenda, um apoio financeiro até ao montante previsto de 723.459,00 €, com referência ao segundo semestre de 2007.

3. Aprovar a minuta da referida 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação n.º 11/06.

4. A presente Adenda produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.

5. A despesa em causa tem cabimento na rubrica do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, Plano de Investimentos, incluindo dotações do Fundo Socorro Social e do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 974/2007

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da saúde e na prevenção da doença na população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública,

nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, etc...;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas actividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 29.000,00 (Vinte e nove mil euros), que será processada

mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)